

LEI N° 32, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

“Concede Subvenções Sociais”

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder no decurso do exercício de 1996, Subvenções Sociais na importância de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), destinada às Entidades Filantrópicas, Sociais e Assistenciais, abaixo relacionadas:

- | | | |
|----|---|-----------|
| a) | Santa Casa de Misericórdia de Areado..... | 50.000,00 |
| b) | Conferência São Vicente de Paulo..... | 20.000,00 |
| c) | Casa da Criança de Areado..... | 20.000,00 |

TOTAL DAS CONCESSÕES A TÍTULO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS.....90.000,00

Art. 2° - Os valores previstos no art. 1° desta Lei serão atualizados pelo Art. 6° da Lei Municipal n° 10, de 05 de junho de 1995.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1° de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Areado, 27 de novembro de 1995.

HOMERO BATISTA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

NICÁCIO PIO DE FARIA

Diretor do Departamento de

Administração, Finanças e Orçamento.